

RESOLUÇÃO N° 73/2017
(Publicada no Diário Oficial de 29/11/2017)

Alterada pela Resolução nº 48/18.

**Habilita a SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.,
aos benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170006974,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 53.186.342/0002-95 e IE nº 068.816.906NO, instalada no município de São Francisco do Conde, neste Estado, produzindo parafinas, parafinas em escamas, micronizadas (pó), lentilha e tabletes (NCM 2712.90.00), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 39, de 19/06/18, DOE de 21/06/18, para incluir a partir de 1º de julho de 2018, no caput do art. 1º da citada Resolução, a fabricação de parafinas em escamas, micronizadas (pó), lentilha e tabletes (NCM 2712.90.00), efeitos a partir de 01/11/17.

Redação original, efeitos até 30/06/18:

"Art. 1º. Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 53.186.342/0002-95 e IE nº 068.816.906NO, instalada no município de São Francisco do Conde, neste Estado, produzindo parafinas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios: "

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 132.290,61 (cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2017.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2017.

JAQUES WAGNER
Presidente